



grupo parlamentar

*Documento de - Tur. Defesa dos
- Ant. 2003.17
- Conferência de Lisboa, face - Sim de novo to*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Contra o Acordo que modifica o Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e o respectivo Regulamento do Trabalho

O Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e respectivos anexos concretizam a histórica relação entre os dois países e regulam a utilização da Base das Lajes como um pilar decisivo da política internacional, conferindo a Portugal um papel de especial relevância no âmbito da sua participação no quadro da NATO e da geo-política internacional.

Na perspectiva dos Açores, a Base das Lajes tem-se assumido, durante décadas, com importância decisiva para o desenvolvimento regional.

Actualmente, os principais benefícios para a Região decorrentes daquele Acordo situam-se ao nível económico e empresarial, em algumas áreas específicas, e nos postos de trabalho ocupados por cidadãos portugueses.

Deverá, assim, o contingente laboral português na Base das Lajes ser tratado pelas entidades públicas regionais e nacionais com o respeito e cuidado que não tem recebido nos últimos tempos.

O processo de actualização salarial destes trabalhadores encontra-se, específica e discriminadamente, regulado no artigo 4º do Acordo Laboral e no artigo 13º do Regulamento do Trabalho, assentando num denominado inquérito salarial.

Porém, as regras que determinam o apuramento da revisão anual das respectivas remunerações não têm sido cumpridas pela parte norte-americana, com a contestação recorrente de várias entidades nacionais e regionais.

De facto, o próprio Governo Regional dos Açores manifestou-se contra a violação do Acordo a este nível, manifestando a necessidade de cumprimento do inquérito salarial pelos Estados Unidos da América.

Com os sucessivos incumprimentos, os trabalhadores portugueses tiveram perdas de rendimentos avultadas.

Surpreendentemente e contra as posições anteriormente adoptadas pela parte portuguesa, o Governo da República, com o estranho apoio do Governo Regional dos Açores, apresentou à Assembleia da República duas propostas de Resolução – a proposta de Resolução nº 2/XI (GOV) e a proposta de Resolução nº 5/XI (GOV) - que visam a alteração dos citados Acordo Laboral e Regulamento do Trabalho, exclusiva e expressamente, no sentido de acabar com o mencionado mecanismo de actualização salarial, passando a afectar as actualizações salariais dos trabalhadores portugueses ao valor comparativo mais alto da actualização salarial dos funcionários públicos portugueses com o dos funcionários públicos do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América.

Com tal situação, são claramente prejudicados os trabalhadores portugueses, acabando por legalizar-se um recorrente incumprimento das normas do Acordo Laboral e do Regulamento do Trabalho vigentes.

Por outro lado, o Estado português, com a participação do Governo Regional dos Açores, prescindiu de negociar com a parte norte-americana outras alterações ao Acordo, nomeadamente no âmbito do acervo dos direitos sociais dos trabalhadores, como a esfera da protecção da parentalidade, da

consagração de um regime de trabalhador-estudante ou da garantia de postos de trabalho para portugueses.

Com a renegociação em causa e as alterações submetidas à aprovação pela Assembleia da República para posterior ratificação não ficou assegurado o pagamento dos montantes em dívida aos trabalhadores portugueses decorrentes dos incumprimentos verificados ao longo dos anos.

Finalmente, o ponto 6 do Acordo assinado e destinado a rever o Regulamento do Trabalho, prevê um mecanismo de revisão automática do acordo sempre que a lei das afectações dos Estados Unidos da América que disciplina o financiamento disponível para os aumentos salariais dos funcionários públicos do Departamento de Defesa afecte a metodologia agora introduzida para os aumentos salariais, permitindo o início do processo de revisão do Acordo apenas com base na vontade de uma das partes.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea i) do artigo 34º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronuncia-se, por iniciativa própria, contra o Acordo que modifica o Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e o respectivo Regulamento do Trabalho, nos seguintes termos:

1- As propostas de Resolução nº 2/XI (GOV) e nº 5/XI (GOV) do Governo da República que visam aprovar o Acordo que modifica o Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e o respectivo Regulamento



do Trabalho, respectivamente, são claramente lesivas do interesse nacional na medida em que, promovem, apenas, a legalização do incumprimento por uma das partes do Acordo vigente, prejudicando os trabalhadores portugueses da Base das Lajes.

2- A posição nacional deverá assentar na defesa escrupulosa do cumprimento das actuais normas relativas à actualização salarial dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes.

3- Qualquer renegociação e alteração das normas relativas à relação entre Portugal e os Estados Unidos da América na decorrência da utilização da Base das Lajes deverá consagrar, necessariamente, a garantia para os trabalhadores portugueses da respectiva dignificação laboral em idênticos termos aos restantes trabalhadores em território nacional, nomeadamente, ao nível da definição de novos e mais eficazes mecanismos de defesa dos direitos sociais dos trabalhadores, de acordo com as leis laborais vigentes em Portugal, nomeadamente quanto à da protecção da parentalidade, da consagração de um regime de trabalhador-estudante, para além de assegurar o pagamento dos montantes em dívida aos trabalhadores portugueses decorrentes dos incumprimentos verificados ao longo dos anos.

3- Desta posição deve ser dado conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Março de 2010

Os Deputados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1130 Proc. Nº 109
Data: 10/03/17 Nº 10/2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título Projecto de Resolução
Assunto Contra o Acordo que modifica o Acordo Laboral que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e o EUA e o respectivo Anexo
Entrada nº 10/2010 de 10/03/17
Arquivo nº 109
O Responsável,
[Assinatura]
LEGISLAÇÃO